



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**AVISO**

A Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, comunica a todos os interessados que está procedendo ao Credenciamento, **para execução de serviços de lavagem completa interna e externa de veículos que compõem a frota do Município de Ipê**, conforme especificações no **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar e **Anexo II** – Termo de Referência, deste edital.

O Credenciamento será executado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.548/2024 e IN RFB nº 1234/2012 e demais legislações aplicáveis e regulamentares ao procedimento.

Os interessados poderão credenciar-se a partir das **8 horas, do dia 03 de março de 2026, mediante entrega de envelopes, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, junto ao setor de compras e licitações do município**, sendo que o mesmo permanecerá aberto a futuras interessadas que preencherem as condições previstas nesse edital, durante o período de 12(doze) meses.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, de segunda a sexta-feira, no horário acima citado, ou pelo site [www.pmipe.rs.gov.br](http://www.pmipe.rs.gov.br) e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1050, com Andrei ou Clarice.

Ipê/RS, 02 de março de 2026.

**JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras e Licitações, comunica a todos os interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, e IN RFB nº 1.234/2012, Decreto Municipal nº 1.548/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão credenciar-se a partir das **8 horas, do dia 03 de março de 2026**, e permanecerão abertos a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

### 1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas para prestação de serviços profissionais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ipê – RS, constantes na tabela abaixo, conforme especificações no **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar e **Anexo I** – Termo de Referência, deste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Lavagem de Veículos de passeio de 5 lugares	SERV	232	R\$ 60,00	R\$ 13.920,00
2	Lavagem de Veículos de passeio de 7 lugares	SERV	96	R\$ 70,00	R\$ 6.720,00
3	Lavagem de Veículos MONTANA/STRADA/DOBLO	SERV	110	R\$ 60,00	R\$ 6.600,00
4	Lavagem de Camionete S-10 e FIAT TORO	SERV	119	R\$ 80,00	R\$ 9.520,00
5	Lavagem de Van de 13 a 16 lugares	SERV	48	R\$ 90,00	R\$ 4.320,00
6	Lavagem de Van acima de 16 lugares	SERV	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
7	Lavagem Ambulância	SERV	72	R\$ 90,00	R\$ 6.480,00
8	Lavagem de Micro-ônibus	SERV	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
9	Lavagem de Ônibus	SERV	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
10	Lavagem de Ônibus (equipado com gabinete odontológico e consultório médico)	SERV	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
11	Lavagem de Trator Agrícola de Pneu	SERV	184	R\$ 250,00	R\$ 46.000,00
12	Lavagem de Retroescavadeira ou Carregadeira	SERV	186	R\$ 300,00	R\$ 55.800,00
13	Lavagem de Motoniveladora ou Escavadeira Hidráulica	SERV	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
14	Lavagem de Caminhão Caçamba ou Prancha	SERV	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
15	Lavagem de Contentor de lixo 700 L	SERV	75	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
16	Lavagem de Contentor de lixo 1000 L	SERV	75	R\$ 30,00	R\$ 2.250,00



Valor Total:

**R\$ 224.385,00**

**1.2** – A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Anexo II-Termo de Referência, deste edital, o qual faz parte integrante do presente edital.

**1.3** - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.4.** Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços a serem prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar deste Credenciamento as empresas que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

**2.2.** Não poderão disputar esta licitação:

**a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**e)** Não poderão participar do presente certame pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**h)** agente público do órgão ou entidade licitante;

**i)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio.



**2.2.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.2.** O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**2.2.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a licitante a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.2.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.2.5.** O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.2.6.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.7.** A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os interessados em prestar os serviços, deverão encaminhar através do e-mail [adm1@pmipe.rs.gov.br](mailto:adm1@pmipe.rs.gov.br) ou mediante protocolo junto ao Departamento de Compras e Licitações em envelope com a indicação externa abaixo informada, apresentando requerimento (modelo anexo III) solicitando o credenciamento com os demais documentos exigidos como condição de habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2026**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**  
**RAZÃO SOCIAL:** (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

**3.2.** Será admitido o encaminhamento do envelope, mediante recebimento no Departamento de Compras e Licitações, desde que entregue de segunda a sexta-feira em horário comercial.



3.2.1. Nessa hipótese, o envelope deverá ser remetido no endereço constante no caput deste edital e devidamente identificado, com a seguinte descrição:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPÊ/RS  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

3.3. O Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante seu período de vigência, que será de 12 (doze) meses.

3.4. Os interessados deverão atender as condições de participação do item 2 do Edital e apresentar os documentos de habilitação indicados no item 4 deste edital.

#### **4 – DA HABILITAÇÃO**

4.1. Para habilitação, deverá a interessada apresentar, os documentos abaixo discriminados, sendo observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Agente de Contratação, que poderá confirmar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

4.1.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais e poderão ter a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

4.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

4.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.2. Documentos relativos à **Habilitação Jurídica**:

4.2.1. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) Somente serão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste edital e no seu objeto social (Ato Constitutivo).

4.2.2. **Prova de Inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);



**4.2.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**4.2.4. Alvará de localização**

**4.2.5. Registro Comercial e Cédula de Identidade**, no caso de empresa individual.

**4.2.6. Declaração conjunta** de atendimento às condições deste edital, conforme modelo do **Anexo IV**, assinada por representante legal da licitante, constando, no mínimo:

**4.3. Documentos relativos à Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

**4.3.1.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, em vigor**.

**4.3.2.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**.

**4.3.3.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

**4.3.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**

**4.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**4.3.6.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, disposto no item 4.3.2 a 4.3.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do credenciamento junto à Administração.

**a)** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**b)** O benefício de que trata o subitem 4.3.7 deste edital, não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

**c)** A não regularização da documentação, no prazo, implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo das penalidades prevista neste edital.

**4.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**4.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial** (Lei Federal nº 11.101/2005), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.



- a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento, devendo a certidão mencionada no *caput*, ser emitida pelos órgãos do Poder Judiciário onde se localiza a sede da pessoa jurídica

#### 4.4.2. Qualificação -Técnica:

- a) **Atestado de capacidade técnica** comprovando já ter prestado serviços compatíveis/semelhantes ao referido no Edital, onde o mesmo deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) **Declaração** de que dispõe de funcionários aptos e capacitados, bem como de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à perfeita prestação dos serviços para os quais pretende o credenciamento.

#### 4.5. Demais Documentos

4.5.1. Declaração da licitante comprovando que a prestação dos serviços propostos, deverão ser realizados a uma distância não superior a 05 (cinco) km da Prefeitura de Ipê/RS, que a credenciada possui estabelecimento adequado e equipado para prestação dos serviços, informando sua localização e relação de funcionários próprios.

4.6. A licitante e seus sócios deverão estar em situação regular nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, os quais serão consultados online, no momento da licitação, pela Comissão de Licitações:

- a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

- b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

- c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

- d) Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

4.6.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

#### 5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documento constante no item 4 conforme o disposto abaixo.

5.2. A documentação poderá ser enviada através do e-mail [adm1@pmipe.rs.gov.br](mailto:adm1@pmipe.rs.gov.br) ou através do protocolo junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ipê/RS.



**5.3.** A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo município em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

**5.4.** O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**5.5.** Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos elencados no item 4.

## **6 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, eventuais pedidos deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações.

**6.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo correio eletrônico (e-mail) ou [compras2@pmipe.rs.gov.br](mailto:compras2@pmipe.rs.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, em Ipê/RS, no Centro Administrativo Municipal.

**6.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte correio eletrônico (e-mail) [adm1@pmipe.rs.gov.br](mailto:adm1@pmipe.rs.gov.br) ou [compras2@pmipe.rs.gov.br](mailto:compras2@pmipe.rs.gov.br).

**6.4.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**6.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da prefeitura e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento, **sendo de responsabilidade exclusiva do interessado** a obtenção ou consulta desses documentos.

**6.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

**6.8.** Acolhida a impugnação, será retificado o edital e definida e publicado novamente para envio de documentos.

**6.9.** Nas impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

## **7 – DOS RECURSOS**

**7.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação das proponentes, à anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata.

7.3. A falta de manifestação motivada do interessado quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. O recurso poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo correio eletrônico (e-mail) [adm1@pmipe.rs.gov.br](mailto:adm1@pmipe.rs.gov.br) ou [compras2@pmipe.rs.gov.br](mailto:compras2@pmipe.rs.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, em Ipê/RS, no Centro Administrativo Municipal.

## **8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E ALTERAÇÕES**

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a proponente para assinar o Termo de Credenciamento, contado da data de convocação feita, pela Administração.

8.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.1.2. O Termo de Credenciamento a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital conforme o **Anexo V**.

8.1.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da assinatura do mesmo.

8.1.3.1. A critério da Administração e com a anuência da credenciada, o termo poderá ser prorrogado, limitado ao máximo de 10 (dez) anos nos termos dos artigos 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.2. A previsão de atualização financeira seguirá o disposto no instrumento de credenciamento, o qual faz parte integrante do presente edital.

8.1.3.3. Para a prorrogação do credenciamento, o Credenciado deverá apresentar à Administração os documentos arrolados no item 4 deste edital que se encontrarem vencidos ou renovados.

8.1.3.4. Os credenciamentos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **9 – CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**9.1.** O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, a solicitação dos serviços seguirá o sistema de rodízio para cada item, por ordem de credenciamento.

**9.2.** A empresa quando convocada, deverá prestar o serviço no prazo de até 24 horas ou de acordo com a urgência que o serviço demanda, contados da ordem de serviço/nota de empenho. No caso de impossibilidade de prestação de serviço, deverá informar formalmente ao solicitante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço/nota de empenho, para que seja possível o encaminhamento ao próximo credenciado, respeitada a ordem de credenciamento.

## **10 – DA RESCISÃO**

**10.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a credenciada não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**10.2.** O Termo resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**10.4.** A Credenciada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão.

## **11 – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Autorização para Execução de Serviços/Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante, acompanhada de Relatório de Execução de Serviços prestados emitido pelo credenciado, tendo em conta a quantidade dos serviços efetivamente realizados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no item 1.1 - Objeto. Após o recebimento da nota fiscal/autorização, que será recebido e atestado pelo fiscal do Credenciamento, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

**11.2.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa, vedado o pagamento para terceiros.

**11.3.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Credenciante.

**11.4.** Deve ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS, se for o caso.

**11.5.** A Credenciada deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento a Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012, se for o caso.



**11.6.** As despesas decorrentes da presente contratação onerarão as dotações orçamentárias mencionadas na minuta do Termo de Credenciamento, qual encontra-se anexo

## **12 – DAS SANÇÕES**

**12.1** - O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a** - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b** - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f** - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**12.2** - Para os fins de enquadramento na alínea “j” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

**12.3** – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

## **13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1.** A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do “Termo de Credenciamento.”

**13.2.** É vedado:

- a)** o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b)** credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas quais mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14º, inciso IV, respectivamente da Lei n.º 14.133/2021.

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**13.3.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

**14.1.** O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I-Pedido formalizado pelo credenciado;

II-Perda das condições de habilitação do credenciado;

III-Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV-Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V- Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI- Falsidade ideológica;

VII- Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

**14.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 14.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais quantitativos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**14.3.** Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**14.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**14.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** – Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de Ipê/RS, junto ao Departamento de Compras e Licitações, ou pelo telefone 54-3233-1050, ou ainda através do e-mail [adm1@pmipe.rs.gov.br](mailto:adm1@pmipe.rs.gov.br).

**15.2** – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou



como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

**15.3** – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

**15.4** – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.5** – Para pagamento de serviços executados os recursos necessários correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias.

**15.6** – O pagamento será realizado em conformidade com o estabelecido na minuta do Termo de Credenciamento, anexo a deste edital.

**15.7** – A vigência do termo está estabelecida na minuta do Termo de Credenciamento, deste edital.

**15.8** – Após a entrega e análise da documentação, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) para assinar(em) o Termo de Credenciamento.

**15.9** – A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**15.10** – Fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

**15.11** – O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento.

**15.12** - O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município;

I- Informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

**15.13.** A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**15.14.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.15.** Faz parte deste Edital:

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Formulário Padrão para preenchimento de Proposta;
- Anexo IV - Declaração conjunta;
- Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento.



Ipê/RS, 02 de março de 2026.

**JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Antônio Marcos Dondé de Alexandre  
Assessor Jurídico  
OAB: 56.734/RS



## **CRENCIAMENTO Nº 001/2026**

### **ANEXO I**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **ÁREAS REQUISITANTES:**

Gabinete do Prefeito  
Sec. Administração e Planejamento  
Sec. dá Assistência Social e Habitação  
Sec. da Fazenda  
Sec. Agricultura e Meio Ambiente  
Sec. de Turismo, Cultura e Esporte  
Sec. Educação  
Sec. de Obras, Saneamento, Viação e Trânsito  
Sec. de Saúde

### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

1.1. A Prefeitura Municipal de Ipê possui frota própria de veículos utilizados para a execução de serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social, obras e administração geral.

1.2. A utilização contínua desses veículos, tanto em área urbana quanto rural, ocasiona acúmulo de sujeira, poeira, resíduos e detritos, o que impacta diretamente na conservação da pintura, componentes internos, sistemas mecânicos e nas condições de higiene e salubridade, especialmente nos veículos destinados ao transporte de pacientes, servidores e materiais.

1.3. A manutenção da higiene e conservação desses veículos é necessária para garantir condições adequadas de uso, segurança dos usuários, preservação do patrimônio público e boa imagem institucional.

1.4. O Município não dispõe de estrutura física, equipamentos, insumos e pessoal suficientes para realizar internamente a lavagem completa (interna e externa) de toda a frota de forma contínua e eficiente, tornando necessária a contratação de empresas especializadas.

1.5. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de credenciamento de empresas aptas à prestação dos serviços de lavagem completa da frota municipal, de forma a garantir a conservação dos veículos, a economicidade dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços à população.

### **2 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. Para a adequada prestação do serviço de lavagem completa interna e externa da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ipê, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

#### **2.2. Requisitos Legais e Administrativos**

- Estar legalmente constituída e regularmente registrada nos órgãos competentes;



- Possuir inscrição ativa no CNPJ;
- Apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente;
- Atender às disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **2.3. Requisitos Técnicos**

- Possuir capacidade técnica para execução dos serviços contratados;
- Dispor de estrutura física adequada para lavagem de veículos de diferentes portes (veículos leves, utilitários, vans, ambulâncias e caminhões);
- Utilizar equipamentos apropriados e em boas condições de uso;
- Empregar produtos de limpeza automotiva adequados, que não causem danos à pintura, estofamentos, partes plásticas ou metálicas dos veículos.

### **2.4. Requisitos Operacionais**

- Executar os serviços conforme demanda da Administração Municipal;
- Cumprir prazos estabelecidos para a realização das lavagens;
- Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor designado pela Prefeitura;
- Manter padrão de qualidade e regularidade na execução dos serviços.

### **2.5. Requisitos Ambientais**

- Utilizar racionalmente os recursos hídricos;
- Adotar práticas ambientalmente responsáveis no descarte de resíduos e efluentes;
- Atender à legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao uso de produtos químicos e à destinação adequada dos resíduos.

### **2.6. Requisitos de Segurança e Responsabilidade**

- Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos durante a execução dos serviços;
- Cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis;
- Garantir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado.

### **2.7. Requisitos de Atendimento**

- Disponibilidade para atendimento em dias e horários compatíveis com o funcionamento da Prefeitura;
- Atendimento prioritário, quando necessário, para veículos utilizados em serviços essenciais, como saúde e assistência social.

## **3 – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL**

3.1. Foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta, verificando-se que os serviços contratados atendem plenamente às necessidades semelhantes às descritas neste estudo.

3.2. O serviço indicado atende aos requisitos para o suprimento da necessidade descrita no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a adequada higienização, conservação e preservação da frota de veículos oficiais.

3.3. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não direcionar soluções específicas, evitando o aumento injustificado de preços, mas assegurando as características essenciais para a correta execução dos serviços, em conformidade com os padrões já adotados pela Administração Pública.



3.4. As unidades de medida foram definidas buscando o melhor custo-benefício, evitando tanto a perda de serviços entre utilizações quanto a contratação em excesso que gere desperdícios.

3.5. No levantamento das soluções existentes no mercado, foram identificadas as seguintes opções:

3.6. **SOLUÇÃO 01:** Execução dos serviços de lavagem interna e externa com recursos próprios da Prefeitura, utilizando servidores municipais e estrutura existente. Contudo, essa alternativa mostra-se limitada, uma vez que o Município não dispõe de mão de obra exclusiva, estrutura adequada e equipamentos suficientes para atender, de forma contínua e padronizada, toda a frota de veículos, além de demandar custos adicionais com insumos e manutenção de equipamentos.

3.7. **SOLUÇÃO 02:** Implantação de estrutura própria para lavagem de veículos, com aquisição de equipamentos, contratação ou remanejamento de pessoal e adequação de espaço físico. Tal solução revela-se inviável diante da necessidade de elevado investimento inicial, custos permanentes de manutenção e da inexistência de recursos orçamentários específicos, não se mostrando razoável frente à demanda existente.

3.8. **SOLUÇÃO 03:** Contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de lavagem completa interna e externa da frota de veículos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.

3.9. **SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL:** A solução indicada como **SOLUÇÃO 03** apresenta-se, sob a ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a alternativa mais adequada e viável para o atendimento das necessidades do Município, considerando o tipo e o volume dos serviços demandados.

3.10. A **SOLUÇÃO 01** apresenta resultados insatisfatórios em razão da limitação de recursos humanos, da inexistência de estrutura adequada e da impossibilidade de atendimento regular de toda a frota municipal, comprometendo a eficiência e a padronização dos serviços.

3.11. A **SOLUÇÃO 02** mostra-se inviável, haja vista o elevado custo para implantação e manutenção de estrutura própria, além da inexistência de dotação orçamentária específica para tal finalidade, não sendo razoável o investimento de recursos públicos de grande vulto para suprir uma demanda que pode ser atendida de forma mais econômica por meio da contratação de terceiros.

3.12. Por fim, destaca-se que não há requisitos capazes de restringir a competitividade do mercado, uma vez que existem diversas empresas aptas a fornecer os serviços de lavagem automotiva dentro das especificações técnicas e requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

#### **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução de contratação apresentada neste estudo tem por finalidade evitar contratações intempestivas, bem como o desperdício de recursos humanos e financeiros, assegurando maior planejamento, controle e eficiência na execução dos serviços de lavagem da frota municipal.



4.2. Os quantitativos dos serviços são estimados e buscam corresponder às necessidades da Administração Pública Municipal Direta, considerando a diversidade de veículos e a demanda variável entre as secretarias.

4.3. As condições relativas à prestação dos serviços, critérios de qualidade, prazos de execução, garantia, forma de pagamento, sanções administrativas e procedimentos de aceitação dos serviços estarão devidamente estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. A demanda é fragmentada e a Administração ganha eficiência logística se tiver vários lava jatos credenciados em diferentes pontos da cidade, evitando deslocamentos longos.

4.5. Tal forma de contratação encontra amparo no **artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, sendo aplicável às hipóteses em que a Administração necessita contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos.

4.6. Os serviços a serem prestados enquadram-se como **serviços comuns**, por apresentarem padrões de desempenho e características gerais e específicas amplamente difundidas e usuais no mercado.

4.7. O gestor e o fiscal do contrato deverão avaliar o tempo de resposta para a realização dos serviços, bem como verificar a conformidade da execução em relação às solicitações efetuadas pela Administração.

4.8. Ao fiscal do contrato caberá o acompanhamento e o controle da execução contratual, de forma a assegurar a manutenção de um padrão de qualidade e excelência, em conformidade com os requisitos previamente estabelecidos.

## 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. A previsão das quantidades a serem contratadas também constará em documento específico, juntado aos autos do processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	Lavagem de Veiculos de passeio de 5 lugares	SERV	232
2	Lavagem de Veiculos de passeio de 7 lugares	SERV	96
3	Lavagem de Veiculos MONTANA/STRADA/DOBLO	SERV	110
4	Lavagem de Camionete S-10 e FIAT TORO	SERV	119
5	Lavagem de Van de 13 a 16 lugares	SERV	48
6	Lavagem de Van acima de 16 lugares	SERV	12
7	Lavagem Ambulância	SERV	72
8	Lavagem de Micro-ônibus	SERV	40
9	Lavagem de Ônibus	SERV	60
10	Lavagem de Ônibus (equipado com gabinete odontológico e consultório médico)	SERV	12
11	Lavagem de Trator Agrícola de Pneu	SERV	184
12	Lavagem de Retroescavadeira ou Carregadeira	SERV	186
13	Lavagem de Motoniveladora ou Escavadeira Hidráulica	SERV	200
14	Lavagem de Caminhão Caçamba ou Prancha	SERV	10
15	Lavagem de Contentor de lixo 700 L	SERV	75



16	Lavagem de Contentor de lixo 1000 L	SERV	75
----	-------------------------------------	------	----

## 6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de valor da contratação constará em documento específico denominado Pesquisa Prévia de Preços, juntado aos autos do processo.

6.2. Com base na Pesquisa Prévia de Preços, estimamos o valor para a contratação atual em **R\$ 224.385,00** (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

## 7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, sempre que possível, o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2. No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços de lavagem completa (interna e externa) da frota municipal, contemplando veículos de diferentes portes e finalidades (veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, caminhões, ônibus e máquinas).

7.3. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, podendo ocorrer:

- Por tipo/porte de veículo;
- Por unidade de serviço (lavagem de veículo leve, lavagem de utilitário, lavagem de caminhão, etc.);
- Por credenciamento de múltiplas empresas aptas à execução do mesmo objeto.

7.4. A adoção do parcelamento justifica-se pelos seguintes motivos:

- Ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas de pequeno e médio porte que não possuam estrutura para atender toda a frota simultaneamente, mas que possam executar parte dos serviços;
- Maior eficiência operacional, possibilitando a distribuição da demanda entre diferentes prestadores, conforme localização e disponibilidade;
- Redução de riscos, evitando a dependência exclusiva de um único fornecedor;
- Flexibilidade administrativa, considerando que a demanda é variável e distribuída entre diversas Secretarias;
- Melhor adequação técnica, tendo em vista que veículos de grande porte e máquinas podem exigir estrutura específica distinta da necessária para veículos leves.

7.5. Ressalta-se que o parcelamento não compromete a padronização do serviço, uma vez que os critérios técnicos, especificações e valores unitários serão previamente definidos no instrumento convocatório.



7.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação é técnica e economicamente recomendável, atendendo aos princípios da eficiência, competitividade e economicidade.

## 8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. A contratação pretendida não possui inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

## 9 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

9.1. A previsão da contratação do presente objeto encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO.

## 10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O objetivo precípua é o atendimento à necessidade descrita no item 1 deste estudo, a qual prevê a **contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de lavagem completa interna e externa da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ipê**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.

10.2. A contratação tem como finalidade assegurar a **conservação, higienização e manutenção adequada da frota municipal**, garantindo que os veículos utilizados em serviços essenciais e rotineiros estejam em condições ideais de uso, preservando o patrimônio público e a imagem institucional.

10.3. Dentre os serviços previstos, destacam-se, entre outros:

- Lavagem externa completa, incluindo lataria, vidros, rodas e pneus;
- Limpeza interna detalhada, compreendendo aspiração, higienização de bancos, carpetes, painéis e demais superfícies;
- Limpeza de áreas de difícil acesso nos veículos, garantindo remoção de sujeiras e detritos;
- Uso de produtos, equipamentos e técnicas adequadas que não causem danos à pintura, estofamentos ou componentes dos veículos;
- Atendimento prioritário aos veículos utilizados em serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social;
- Execução dos serviços sob demanda, conforme cronograma definido pela Administração, garantindo regularidade e padronização.

10.4. Dessa forma, busca-se **melhorar o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal**, assegurando que todos os veículos estejam sempre em condições adequadas de operação, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, eficiência na gestão da frota e satisfação dos munícipes.

10.5. A solução permitirá ainda **otimização dos recursos públicos**, evitando a necessidade de investimento em estrutura própria, aquisição de equipamentos, contratação de



peçoal adicional e compra de insumos, mantendo um padrão de excelência e economicidade na execução dos serviços.

## 11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados nos meios formais deste estudo.

## 12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP supracitado o estudo mostra que o chamamento público por credenciamento está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto e que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

12.2. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação alinhar-se às finalidades do Órgão.

12.3. Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do Termo de Referência/ Projeto Básico.

Ipê/RS, 13 de fevereiro de 2026.

---

GABRIEL CASTILHOS  
MONTEIRO

Agente Administrativo

- Defiro  
 Indefiro

---

Fabiano Farinéa  
Secretário Administração e  
Planejamento



## **CRENCIAMENTO Nº 001/2026**

### **ANEXO II**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL**

1.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase preparatória.

#### **2 – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente certame é o Edital de Chamada Pública para Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de lavagem completa (interna e externa) da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ipê, conforme condições, critérios e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

##### **2.2. Classificação dos Bens e Serviços Comuns:**

**2.2.1.** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

**2.2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 1506/2023.

##### **2.3. Tipo de Licitação:**

2.3.1. Credenciamento, fundamentado no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **3 – DAS JUSTIFICATIVAS**

3.1. Em virtude da necessidade da Prefeitura Municipal de Ipê/RS, em garantir a adequada prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente no que se refere à manutenção da frota de veículos, justifica-se o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de lavagem completa (interna e externa) dos veículos da frota municipal.

3.2. A contratação tem como objetivo a manutenção da higiene, conservação e apresentação dos veículos, assegurando sua vida útil e desempenho adequados, e está alinhada às exigências legais e normativas que visam o bom uso e a preservação do patrimônio público. A lavagem dos veículos contribui diretamente para a preservação da pintura, dos componentes internos e externos, além de atender aos protocolos de segurança e saúde dos servidores e usuários.

3.3. Justifica-se também a contratação em razão da frota municipal não dispor de recursos humanos suficientes para executar essas tarefas, além de algumas dificuldades logísticas para atender à demanda interna. Dessa forma, o credenciamento de empresas externas se faz



necessário para suprir a demanda de lavagem enquanto a Administração não dispõe de estrutura própria capaz de atender à necessidade de todos os veículos, especialmente em períodos de maior demanda.

#### **4 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário.

4.2. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

4.2.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4.2.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a execução dos serviços de lavagem de veículos, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais decorrentes de vínculo empregatício ou comercial.

4.2.3. A distribuição dos serviços entre os credenciados deverá ocorrer mediante sistema de rodízio.

4.2.3.1. A adoção do sistema de rodízio para distribuição da demanda entre as empresas credenciadas justifica-se pelos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Considerando que o credenciamento possui natureza não competitiva, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências do edital, torna-se necessário estabelecer critério objetivo e transparente para a distribuição dos serviços.

4.2.3.2. O sistema de rodízio garante tratamento igualitário entre os credenciados, evita concentração de demanda em apenas uma empresa, promove maior participação dos prestadores locais, reduz riscos de favorecimento, assegura transparência na contratação, contribui para a continuidade do serviço, evitando dependência de único fornecedor.

4.2.3.3. Além disso, o rodízio permite melhor planejamento administrativo, assegurando que, em caso de impedimento ou indisponibilidade de um credenciado, o próximo da ordem seja imediatamente acionado, garantindo a continuidade e eficiência do serviço público.

4.2.3.4. A ordem de chamamento observará a sequência cronológica de credenciamento, reiniciando-se após a convocação de todos os credenciados aptos, podendo ser adotado controle formal por meio de registro próprio da Administração.

4.3. Para a realização do serviço, a CREDENCIADA deverá receber do beneficiário a autorização formal, emitida pela Secretaria Municipal responsável, devidamente assinada, indicando o veículo e o tipo de lavagem a ser realizada.

4.4. É vedado:

a) Realizar serviços de lavagem nas dependências internas da Prefeitura, sem autorização expressa;

b) (se pessoa jurídica) A existência de servidor público, contratado ou eletivo, ou candidato a cargo no Município, no quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão do Termo;

c) (se pessoa física) A ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pela CREDENCIADA no Município, sob pena de rescisão do Termo;

d) A transferência de direitos e obrigações decorrentes deste Termo.



4.5. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, observando o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, durante o qual deverá atender a eventuais serviços já solicitados.

4.6. Os serviços solicitados ficarão limitados à quantidade de veículos e lavagens autorizadas pela Secretaria Municipal responsável.

4.7. A Secretaria Municipal fornecerá uma lista completa das empresas credenciadas aos responsáveis pelos veículos ou secretarias solicitantes.

4.8. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do Termo de Credenciamento.

4.9. Os serviços serão realizados no Município de Ipê/RS, abrangendo zona urbana e rural, conforme demanda da frota municipal.

4.10. A CREDENCIADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, garantindo:

- Cumprimento das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos;
- Responsabilidade por todas as despesas e encargos relacionados à sua equipe, sem qualquer ônus à Prefeitura;
- Responsabilidade civil, administrativa e penal por danos ou prejuízos causados a veículos, pessoas ou à Administração;
- Manutenção, durante toda a execução, de condições de habilitação e regularidade junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública;
- Controle de todas as lavagens realizadas, com registro de entrada e saída dos veículos, horários de início e fim, e observações necessárias.

4.11. Faz-se necessário que a empresa contratada para prestar serviços de lavagem de veículos esteja localizada ou possua posto de atendimento no raio de no máximo até 5 (cinco) quilômetros rodado de distância da Prefeitura de Ipê/RS.

4.11.1. A exigência de que a empresa contratada para a prestação de serviços de lavagem de veículos esteja localizada ou possua posto de atendimento em um raio máximo de até 5 (cinco) quilômetros da Prefeitura de Ipê/RS, justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e celeridade na execução dos serviços. Considerando que os veículos atendidos integram a frota municipal e são utilizados na prestação de serviços públicos essenciais, a proximidade da contratada reduz o tempo de deslocamento, minimiza custos com combustível, evita prejuízos operacionais e diminui o período em que os veículos permanecem indisponíveis para atendimento à população. Além disso, a limitação geográfica contribui para melhor fiscalização contratual, possibilitando maior controle da Administração quanto à qualidade e à regularidade dos serviços prestados, atendendo aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

## **5 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **5.1. Parâmetros Técnicos para Lavagem de Veículos:**

a) Disponibilizar os veículos da frota da Prefeitura para realização da lavagem, em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por quaisquer cuidados necessários antes da execução do serviço;

b) Garantir que o pessoal responsável pela execução da lavagem esteja devidamente capacitado e treinado, observando as normas de segurança, saúde e boas práticas de conservação veicular.

### **5.2. As lavagens solicitadas deverão ter as seguintes especificações técnicas mínimas:**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Lavagem de Veículos de passeio de 5 lugares	SERV	232	R\$ 60,00	R\$ 13.920,00
2	Lavagem de Veículos de passeio de 7 lugares	SERV	96	R\$ 70,00	R\$ 6.720,00
3	Lavagem de Veículos MONTANA/STRADA/DOBLO	SERV	110	R\$ 60,00	R\$ 6.600,00
4	Lavagem de Camionete S-10 e FIAT TORO	SERV	119	R\$ 80,00	R\$ 9.520,00
5	Lavagem de Van de 13 a 16 lugares	SERV	48	R\$ 90,00	R\$ 4.320,00
6	Lavagem de Van acima de 16 lugares	SERV	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
7	Lavagem Ambulância	SERV	72	R\$ 90,00	R\$ 6.480,00
8	Lavagem de Micro-ônibus	SERV	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
9	Lavagem de Ônibus	SERV	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
10	Lavagem de Ônibus (equipado com gabinete odontológico e consultório médico)	SERV	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
11	Lavagem de Trator Agrícola de Pneu	SERV	184	R\$ 250,00	R\$ 46.000,00
12	Lavagem de Retroescavadeira ou Carregadeira	SERV	186	R\$ 300,00	R\$ 55.800,00
13	Lavagem de Motoniveladora ou Escavadeira Hidráulica	SERV	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
14	Lavagem de Caminhão Caçamba ou Prancha	SERV	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
15	Lavagem de Contentor de lixo 700 L	SERV	75	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
16	Lavagem de Contentor de lixo 1000 L	SERV	75	R\$ 30,00	R\$ 2.250,00
Valor Total:					<b>R\$ 224.385,00</b>

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

### 6.1. Das obrigações da Contratada:

a) As Contratadas não utilizarão em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

b) As Contratadas deverão ter pleno conhecimento dos locais, das condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução.

c) A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente as Contratadas.

d) A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente das Contratadas.



e) Compete exclusivamente as Contratadas a responsabilidade e fiscalização pelo uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação, por todos os seus funcionários, para o cumprimento das tarefas.

f) Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade das credenciadas.

g) As credenciadas serão responsáveis pelo fornecimento de transporte, alimentação, uniforme, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme o caso.

h) As credenciadas deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

i) As credenciadas deverão reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

j) As credenciadas deverão manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados;

k) As credenciadas deverão empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, devidamente habilitado, dele exigindo perfeita disciplina e urbanidade no tratamento com o público em geral;

l) As credenciadas deverão providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver o afastamento do serviço, a qualquer título;

m) É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação;

n) As Credenciadas arcarão com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos serviços contratados, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos;

o) As Credenciadas também serão responsáveis por todo e qualquer encargo que resulte de acidentes eventualmente verificados com o veículo, inclusive indenização a terceiros;

p) Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, conforme demanda apresentada pelos setores responsáveis;

q) Permitir a fiscalização dos serviços, prestando todas as informações solicitadas pelo fiscal do contrato ou servidor designado.

## **6.2. Das obrigações da Contratante:**

a) Atestar, nas notas fiscais ou faturas apresentadas, a efetiva prestação dos serviços de lavagem de veículos objeto deste credenciamento;

b) Aplicar penalidades às empresas credenciadas quando houver descumprimento das obrigações contratuais ou falhas na execução dos serviços, conforme previsto no contrato e na legislação vigente;

c) Efetuar o pagamento à empresa credenciada após a comprovação da prestação dos serviços, no prazo acordado, mediante a entrega da nota fiscal ao setor competente, observando os termos da **Lei Municipal N° 1943/2022**, artigos 7º, 8º e 9º;



d) Designar fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual;

e) Solicitar os serviços conforme necessidade, observando os critérios e procedimentos definidos no edital, termo de referência e instrumento contratual;

f) Fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo identificação do veículo, tipo de lavagem solicitada e eventuais orientações específicas;

g) Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais falhas, irregularidades ou defeitos verificados na execução dos serviços, fixando prazo para correção quando for o caso;

h) Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) Exigir o cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente quanto às normas ambientais, trabalhistas e sanitárias;

j) Manter controle da demanda executada, registrando as lavagens realizadas por veículo e por secretaria, para fins de acompanhamento e gestão contratual.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

7.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **8 – DOS CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES E DEMAIS DESPESAS**

8.1. Os custos na execução do objeto, bem como impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade dos credenciados.

## **9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria da Administração e Planejamento através do Secretário Senhor Fabiano Farinéa.

9.2. A fiscalização será realizada pelo servidor Gabriel Castilhos Monteiro, agente administrativo, matrícula nº 655, sendo seu suplente o servidor Igor Sosnoski Brollo, agente administrativo, matrícula nº 651.

9.3. A gestão e a fiscalização do contrato deverão seguir o determinado no Decreto Municipal nº 1.549 de 02 de janeiro de 2024.

## **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

### **Gabinete do Prefeito**

1.003 – Reforma do Gabinete

(3) 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros

(6785) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

### **2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito**

(12) 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros



(6786) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Secretaria Municipal da Fazenda**

2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

(110) 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros

(6805) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento e Trânsito  
Infraestrutura urbana**

(171) 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros

(6819) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Acessibilidade no passeio público**

(176) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

(6825) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Transporte Rodoviário**

(227) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

(6823) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

(228) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

(6824) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Manutenção das Atividades da Secretaria

(252) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

(6831) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Realização de feiras e eventos**

(260) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

(6834) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Fundo de Desenvolvimento Rural – captação e distribuição de água**

(280) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

(6837) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Incentivo ao agronegócio**

(298) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

(6839) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Secretaria Municipal de Educação**

**Manutenção do Ensino Fundamental**

(388) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

(6861) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Manutenção da Secretaria de Educação**

(408) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

(6865) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Manutenção da Educação Infantil**

(428) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

(6866) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Secretaria Municipal de Saúde**



Manutenção de Veículos

(545) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

(6885) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

Manutenção do CRAS

(806) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

(6943) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**11 – DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO**

11.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme Art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para objeto da licitação.

Ipê/RS, 16 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
GABRIEL CASTILHOS MONTEIRO  
Agente Administrativo

\_\_\_\_\_  
FABIANO FARINEA  
Secretário da Administração

- Defiro  
 Indefiro

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MÁRIO  
GRAZIOTTIN  
Prefeito Municipal



**CRENCIAMENTO Nº 001/2026**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE APTIDÃO DE CREDENCIAMENTO**

Fornecedor:	CNPJ:	
Inscrição Estadual / Municipal:		
Endereço:		
N.º :	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Estado:	Telefone:	
E-mail:		
Banco:	Agência:	Conta:

**Dados do responsável para contato:**

Nome:	CPF nº:
RG:	Profissão:
Estado Civil:	Telefone:
Endereço pessoal:	

Informamos que nos propomos e temos disponibilidade de realizar, conforme a necessidade do Município de Ipê, os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL	Disponibilidade (APTO)
1	Lavagem de Veículos de passeio de 5 lugares	SERV	232	R\$ 80,00	R\$ 18.560,00	
2	Lavagem de Veículos de passeio de 7 lugares	SERV	96	R\$ 94,00	R\$ 9.024,00	
3	Lavagem de Veículos MONTANA/STRADA/DOBLO	SERV	110	R\$ 80,00	R\$ 8.800,00	
4	Lavagem de Camionete S-10 e FIAT TORO	SERV	119	R\$ 115,00	R\$ 13.685,00	
5	Lavagem de Van de 13 a 16 lugares	SERV	48	R\$ 140,00	R\$ 6.720,00	
6	Lavagem de Van acima de 16 lugares	SERV	12	R\$ 144,00	R\$ 1.728,00	
7	Lavagem Ambulância	SERV	72	R\$ 125,00	R\$ 9.000,00	



8	Lavagem de Micro-ônibus	SERV	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00	
9	Lavagem de Ônibus	SERV	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00	
10	Lavagem de Ônibus (equipado com gabinete odontológico e consultório médico)	SERV	12	R\$ 184,00	R\$ 2.208,00	
11	Lavagem de Trator Agrícola de Pneu	SERV	184	R\$ 265,00	R\$ 48.760,00	
12	Lavagem de Retroescavadeira ou Carregadeira	SERV	186	R\$ 300,00	R\$ 55.800,00	
13	Lavagem de Motoniveladora ou Escavadeira Hidráulica	SERV	200	R\$ 275,00	R\$ 55.000,00	
14	Lavagem de Caminhão Caçamba ou Prancha	SERV	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	
15	Lavagem de Contentor de lixo 700 L	SERV	75	R\$ 52,50	R\$ 3.937,50	
16	Lavagem de Contentor de lixo 1000 L	SERV	75	R\$ 55,00	R\$ 4.125,00	
Valor Total:						

**\* assinalar a disponibilidade dos itens que a credenciada tem interesse em realizar.**

Informamos que os horários de atendimento disponíveis para a realização dos serviços são das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ pela manhã e das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ à tarde.

Informamos também que disponibilizamos os seguintes profissionais que estarão disponíveis para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento  
- (nominar os profissionais)

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**CREENCIAMENTO Nº 001/2026**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DESTE EDITAL**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei:

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei,

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 93, da Lei n.º 8.213/1991. (declaração para empresas com cem ou mais empregados) Ou  
**ou**  
d) que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei n.º 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data. **(declaração para empresas que não se enquadram na exigência).**
- e) proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) que não possuímos em nosso quadro funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital de credenciamento, possuindo capacidade técnica – profissional e operacional, alocando maquinário e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Edital de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, aceitando os termos do edital de Credenciamento nº 001/2026.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

---

(data)

---

(representante legal)



CRENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO V

Minuta: TERMO DE CRENCIAMENTO Nº \_\_\_/2026

**EMENTA:** Termo de Credenciamento que celebram entre si o MUNICÍPIO DE IPÊ/RS e a empresa \_\_\_\_\_ para execução de serviços de **lavagem completa interna e externa de veículos que compõem a frota do Município de Ipê**

**CRENCIANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 40\*\*\*\*\*81/SSP PC -RS, CPF nº 24\*.\*\*\*.\*\*\*-72, residente e domiciliado na Rua \*\*\*\*\*\*, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

**CRENCIADA:** A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_.

Nos termos do Credenciamento nº 001/2026, bem como, das normas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas, **para prestação de serviços de lavagem completa interna e externa de veículos que compõem a frota do Município de Ipê**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** Especificação detalhada dos serviços e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Lavagem de Veiculos de passeio de 5 lugares	SERV	232		



2	Lavagem de Veículos de passeio de 7 lugares	SERV	96		
3	Lavagem de Veículos MONTANA/STRADA/DOBLO	SERV	110		
4	Lavagem de Camionete S-10 e FIAT TORO	SERV	119		
5	Lavagem de Van de 13 a 16 lugares	SERV	48		
6	Lavagem de Van acima de 16 lugares	SERV	12		
7	Lavagem Ambulância	SERV	72		
8	Lavagem de Micro-ônibus	SERV	40		
9	Lavagem de Ônibus	SERV	60		
10	Lavagem de Ônibus (equipado com gabinete odontológico e consultório médico)	SERV	12		
11	Lavagem de Trator Agrícola de Pneu	SERV	184		
12	Lavagem de Retroescavadeira ou Carregadeira	SERV	186		
13	Lavagem de Motoniveladora ou Escavadeira Hidráulica	SERV	200		
14	Lavagem de Caminhão Caçamba ou Prancha	SERV	10		
15	Lavagem de Contentor de lixo 700 L	SERV	75		
16	Lavagem de Contentor de lixo 1000 L	SERV	75		
Valor Total:					R\$

**Parágrafo segundo:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência.
- O processo de Credenciamento.
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**Parágrafo terceiro:** As empresas devidamente credenciadas deverão fornecer mão de obra qualificada, EPIs, máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços.

**Parágrafo quarto:** Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor responsável, onde deverá constar a identificação do serviço, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

**Parágrafo quinto:** A descrição completa dos serviços a serem prestados, bem como a qualificação exigida para cada profissional estão detalhadas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente processo licitatório, devendo o seu conteúdo ser de conhecimento da fornecedora no momento da solicitação do credenciamento.

**Parágrafo sexto:** A solicitação dos serviços, seguirá o sistema de rodízio para cada item, por ordem de credenciamento, conforme art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa que estiver na ordem de prestação, deverá prestar o serviço no prazo de até 24 horas ou de acordo com a urgência que o serviço demanda, contados da ordem de serviço. No caso de impossibilidade de prestação de serviço, deverá informar formalmente ao solicitante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço/nota de empenho, para que seja possível o encaminhamento ao próximo credenciado, respeitada a ordem de credenciamento.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Parágrafo segundo:** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto passa a vigorar na data de assinatura do Termo de Credenciamento.

**Parágrafo terceiro:** Os serviços deverão ser executados conforme as quantidades autorizadas pela Secretaria requisitante, devendo ser realizado dentro do período que consta na autorização, a depender da complexidade do objeto.

**Parágrafo quarto:** Para a perfeita execução dos serviços, a fornecedora deverá disponibilizar de todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Credenciamento.

**Parágrafo sexta:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo sétimo:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo oitavo:** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo nono:** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal liberando à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo décimo:** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Parágrafo décimo primeiro:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do Credenciamento.

**Parágrafo décimo segundo:** A gestão do Credenciamento ficará a cargo da Secretaria da Administração e Planejamento através do Secretário Municipal senhor Fabiano Farinéa.

**Parágrafo décimo terceiro:** A fiscalização será realizada pelo servidor Gabriel Castilhos Monteiro, agente administrativo, matrícula nº 655, sendo seu suplente o servidor Igor Sosnoski Brollo, agente administrativo, matrícula nº 651.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**



**Parágrafo primeiro:** O pagamento será efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Autorização para Execução de Serviços/Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante, acompanhada de Relatório de Execução de Serviços prestados emitido pelo credenciado, tendo em conta a quantidade dos serviços efetivamente realizados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no item 1.1 - Objeto. Após o recebimento da nota fiscal/autorização, que será recebido e atestado pelo fiscal do Credenciamento, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa, vedado o pagamento para terceiros.

**Parágrafo terceiro:** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Credenciante.

**Parágrafo quarto:** Deve ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS, se for o caso.

**Parágrafo quinto:** A Credenciada deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento a Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012, se for o caso.

**Parágrafo sexto:** As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

#### **Gabinete do Prefeito**

1.003 – Reforma do Gabinete

(3) 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros

(6785) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

#### **2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito**

(12) 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros

(6786) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

#### **Secretaria Municipal da Fazenda**

2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

(110) 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros

(6805) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

#### **Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento e Trânsito**

##### **Infraestrutura urbana**

(171) 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros

(6819) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

##### **Acessibilidade no passeio público**

(176) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

(6825) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

##### **Transporte Rodoviário**



(227) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros  
(6823) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos  
(228) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros  
(6824) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Manutenção das Atividades da Secretaria

(252) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros  
(6831) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Realização de feiras e eventos**

(260) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros  
(6834) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Fundo de Desenvolvimento Rural – captação e distribuição de água**

(280) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros  
(6837) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Incentivo ao agronegócio**

(298) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros  
(6839) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Secretaria Municipal de Educação**

**Manutenção do Ensino Fundamental**

(388) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros  
(6861) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Manutenção da Secretaria de Educação**

(408) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros  
(6885) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Manutenção da Educação Infantil**

(428) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros  
(6866) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Secretaria Municipal de Saúde**

Manutenção de Veículos

(545) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros  
(6885) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

Manutenção do CRAS

(806) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros  
(6943) 3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículos

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte**

Depto da Administração

0412200012.026000 Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria  
3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículo

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**



A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo primeiro.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, dos índices IPCA ou IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo segundo.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo terceiro.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo quarto.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo quinto.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo sexto.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo sétimo.** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

O credenciado será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a** - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b** - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f** - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;



- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**Parágrafo primeiro** - Para os fins de enquadramento na alínea “j” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

**Parágrafo segundo** - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CREDENCIADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Todas as demais condições para prestação dos serviços constam no Termo de Referência – Anexo II do Edital, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipe/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS**  
JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN – Prefeito Municipal  
Município

Credenciada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre  
Assessor Jurídico  
OAB: 56.734/RS

Gestor

Fiscal

---

---